

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 25 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL N° 1.359, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DE QUE TRATA A LEI 852/02 E INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. O artigo 14 da Lei 852/02 passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 14,39% e 11%, respectivamente, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel.

Art. 2°. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Princesa Isabel, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 3°. As alíquotas citadas nos artigos 1° e 2° desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 25 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 1 de 4



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 25 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

ANEXO – I PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Exercício	Alíquota
2017	2,00%
2018	6,62%
2019	11,24%
2020	15,86%
2021	20,48%
2022	25,10%
2023	29,72%
2024	34,34%
2025	38,96%
2026	43,58%
2027	48,20%
2028	52,82%
2029	57,44%
2030	62,06%
2031	66,68%
2032	71,30%
2033	71,30%
2034	71,30%
2035	71,30%
2036	71,30%
2037	71,30%
2038	71,30%
2039	71,30%
2040	71,30%
2041	71,30%
2042	71,30%

Exercício	Alíquota
2043	71,30%
2044	71,30%
2045	71,30%
2046	71,30%
2047	71,30%
2048	71,30%
2049	71,30%
2050	71,30%
2051	71,30%

Princesa Isabel – PB, 25 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 2 de 4



ANO XVIII

Criado pela Lei nº 229/74

Em 25 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO nº 29, de 25 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE
REGISTRO DE ASSIDUIDADE E
PONTUALIDADE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública:

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; e **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e autárquica será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1°. O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos ou entidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2°. O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, a que se refere.

Art. 3º Ficam dispensados do controle de ponto os servidores ocupantes dos seguintes cargos, os quais terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas:

Página 3 de 4



ANO XVIII Criado pela Lei nº 229/74 EDIÇÃO EXTRA

Em 25 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

I – De Secretário Municipal;

II – De Subprocurador;

III – De Diretor Geral;

IV – De Coordenação;

V – De Técnico Pedagógico;

Art. 4°. Durante a fase de implantação, a que se refere o § 1° do art. 1° deste Decreto, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 25 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Página 4 de 4